



Câmara Municipal de Jaciara

Estado de Mato Grosso

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaciara
aos 19 dias do mês de Agosto de 1.963.

PROJETO LEI Nº. 12/63

A Câmara Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições resolve votar:

Art.1º) Uma verba especial de R\$: 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros)

Art.2º) A verba de que se trata a presente Lei, será especialmente para cobertura das despesas dos representantes do Executivo e Legislativo enviados ao 1º Congresso dos Municípios em Campo-Grande.

Art.3º) A referida verba será dividida e paga ao Sr. Chefe do Executivo, representante enviado àquele Congresso e ao Sr. Presidente da Câmara, representante enviado àquele Congresso.

Parágrafo único - Será pago pela tesouraria desta Prefeitura, no dia 23 dêste ao Sr. Presidente da Câmara, R\$: 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); ao Sr. Prefeito no dia 20 dêste, R\$:30.000,00 (trinta mil cruzeiros); conforme o artigo 3º desta Lei.

Art.4º) Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaciara aos
19 dias do mês de Agosto de 1.963.

Edina Borges Rocha
EDINA BORGES ROCHA-1ª SECRETÁRIA

Yori Alvor da Silva

J. Oliveira
JUVENAL DE OLIVEIRA- PRESIDENTE

Armando Martins

zona suburbana dos distritos acima referidos

c) Sobre cr\$ 25.000,00 e cr\$ 15.000,00 respectivamente, para os lotes situados nos demais distritos.

d) Sobre cr\$ 10.000,00 por alqueire paulista (24.000 m²) para os terrenos de cultura.

e) Sobre cr\$ 2.500,00 por alqueire paulista para os terrenos pastais.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaciara

Em 26 de abril de 1963

Antonio Basto Pereira
Prefeito Municipal

Sanearam

Em 6 de maio de 1963

Antonio Basto Pereira
C. Prefeito Municipal

Lei nº 13

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art 1º - O prazo para o pagamento sem multa dos impostos, em exercício, será:

a) Até o dia 28 de fevereiro para o Imposto de Renda;

b) Até o dia 31 de março para o Imposto Territorial;

- c) Até o dia 30 de abril para
d) Até o dia 31 de maio para o Imposto Predial.

Artº 2º - O não pagamento dentro do prazo estabelecido no Artº 1º da presente Lei, sujeitará o infrator, ao pagamento de uma multa de 20% sobre o total dos impostos e taxas a que estiver sujeito, quando pagamento for efetuado ainda dentro do exercício e, de 100% (cem por cento) quando nos posteriores.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaciara
Oni 22 de setembro de 1964

Antônio Basto Pereira
Prefeito Municipal

Lei nº 13

de 30 de novembro de 1964

Prefeito Municipal de Jaciara.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, sancionei a seguinte lei.

Artº 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Jaciara para o exercício financeiro de 1965, determinado pelo anexo integrante desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois milhões cruzados) e fixa a Despesa em Cr\$ 42.000,00 - (quarenta e dois milhões de cruzados).

Artº 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suplementos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das despesas constantes do Anexo II e seus